



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 3692/2024

Curso: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO – APOSENTADORIAS E PENSÕES

Área Requisitante:

Núcleo de Registro de Pessoal (NRP) – Secex Fiscalizações

Servidor/Equipe Responsável pela elaboração:

Isabela de Freitas Costa V. Pylro - 203712



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de solicitação do Núcleo de Registro de Pessoal (NRP) para realização de curso sobre 'Previdência dos Servidores Públicos', com ênfase em aposentadoria e pensões, bem como sobre as atualizações legais realizadas de 2020 a 2024, tanto em âmbito nacional como no Estado do Espírito Santo. A expectativa é viabilizar uma turma para 17 participantes.

De acordo com o documento com o pedido inicial da área demandante "A Reforma da Previdência trouxe mudanças significativas nas regras de concessão e de cálculos dos proventos das aposentadorias e pensões, sendo imprescindível o aprimoramento do conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem como da doutrina e jurisprudência atualizadas." Portanto, é um curso que poderá suprir esse gap de competência na equipe responsável pela análise de documentos de todos os jurisdicionados que solicitam aposentadorias e pensões para os seus servidores.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação de eventos de capacitação está prevista no Plano Anual de Contratação PAC – Escola de Contas Públicas – Contratação de instrutor de pessoa jurídica.

Classificação: 01.128.0540.2011 e 3.3.90.39

O recurso financeiro necessário para fazer frente a essa despesa está previsto no orçamento da ECP de 2024 – Contratação de instrutor - pessoa jurídica, cujo saldo disponível em 20/05 é de : R\$ 16.390,00.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO



A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, bem como nos art. 72, inciso I e art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma Lei.

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O art. 72, inciso I da referida lei determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual



aqueles realizados em **trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

B) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.**

A norma contida no § 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a



empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa capacitação deve ser entendida como sendo curso do tipo atualização, haja vista que os servidores que irão fazer o curso exercem atividades que exigem o “entendimento e alcance das modificações decorrentes das novas legislações (EC 103/2019, Portaria MTP 1.467/2022 e LCE-ES 938/2020), (...) para auxiliar na análise das concessões das aposentadorias e das pensões por morte”

Portanto, o programa do curso foi elaborado especificamente para o NRP, haja vista que parte dele é sobre a legislação do Estado do Espírito Santo.

O programa do curso está estruturado da seguinte forma:

Visão Geral da Previdência Social no Brasil

Regime Jurídico de Trabalho e Regime Previdenciário

Regras Constitucionais para Concessão dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias dos Servidores Públicos (segundo a recentíssima EC 103/19 e as ECs 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98):

- a) Regra do Direito Adquirido
- b) Regras de Transição
- c) Regra Geral (Disposições Transitórias)

Apuração de tempo para aposentadoria

- a) Tempo de serviço
- b) Tempo fictício



- c) Tempo de contribuição
- d) Tempo de efetivo exercício no serviço público
- e) Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo
- f) Tempo de efetivo exercício para as aposentadorias especiais do §4º do art. 40 da CF

Cálculo dos proventos de aposentadoria:

- a) Com base nas normas vigentes para aposentadorias com direito adquirido até 16/12/98
- b) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/03
- c) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito implementado no período de 31/12/03 a 19/02/04
- d) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com fundamento no art. 6º da EC 41/03 e no art. 3º da EC 47/05
- e) Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir de 20/02/04 – Regra Geral e Regra de Transição do art. 2º da EC 41/03
- f) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo ou na remuneração de contribuição, para aposentadorias com fundamento nas Regras de Transição do art. 4º e do art. 20 da EC 103/2019
- g) Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir da publicação da EC 103/2019 – Regra Geral

Pensões por morte – Leis 13.846/19, 13.135/15, 10.887/04 e 8.213/91

- a) Dependentes previdenciários
- b) Formas de cálculo
- c) Integralidade x Aplicação de redutor
- d) Tempo mínimo de contribuição, de casamento e de união estável
- e) Duração da pensão
- f) Habilitação posterior ou superveniente
- g) Rateio, reversão, extinção



Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte

- a) Reajuste pela inflação x Paridade
- b) ADI 4582/11

Aposentadorias Especiais dos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do artigo 40 da Constituição Federal

I. Exposição a agentes prejudiciais à saúde

- a. Súmula Vinculante 33 (2014) do STF (Mandados de Injunção)
- b. Art. 57 da Lei 8.213/91 do RGPS (INSS)
- c. Portaria MTP 1.467/22
- d. Instrução processual
- e. LTCAT
- f. PPP
- g. Conversão de tempo
- h. Cálculo dos proventos
- i. Abono de permanência
- j. EC 103/19 (arts. 10 e 21)

II. Servidor com deficiência

- a. Mandados de Injunção
- b. Lei Complementar Federal 142/13 do RGPS (INSS)
- c. Portaria MTP 1.467/22
- d. Avaliação médica e funcional da deficiência. Grau de deficiência
- e. Ajuste de tempo
- f. Cálculo dos proventos
- g. EC 103/19 (art. 22)

III. Atividades de risco

- a. Mandados de Injunção
- b. LCF 51/85, alterada pela LCF 144/14 – Policial
- c. Portaria MTP 1.467/22
- d. Cálculo dos proventos
- e. EC 103/19 (arts. 5º e 10)



Tópicos relevantes

- a) Contribuição previdenciária
- b) Abono de permanência
- c) Cessão/Licença/Afastamento
- d) Verbas incorporáveis e não incorporáveis
- e) Acumulação de cargos e de benefícios previdenciários
- f) Aposentadorias especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal (servidores com deficiência, atividades de risco e prejudiciais à saúde)
- g) Contribuição previdenciária e aposentadoria do cargo comissionado, do contratado temporariamente e do agente político
- h) União estável, união homoafetiva e concubinato
- i) Teto remuneratório constitucional
- j) Certidões de Tempo de Contribuição – Portaria MTP 1.467/22

Emenda Constitucional 103/19 – Reforma da Previdência (ADIs e esclarecimento de dúvidas).

Portaria MTP 1.467/22 – Consolidação das normas dos RPPS

Portarias SGP/SEDGG/ME 4.645/22 (pensão) e 10.360/22 (aposentadoria)

Instrução Normativa INSS 128/22

As aulas serão online e em tempo real, pelo Teams, e não haverá gravação das aulas.

O treinamento envolverá a disseminação de conteúdos teóricos e sua aplicação prática, por meio de exercícios e estudos de caso.

A carga horária total prevista para curso é de 20 horas, e será subdividida em quatro dias, com quatro horas em cada um dos dias.



O instrutor especialista que irá ministrar o curso é Mauricio Roberto de Souza Benedito. A seguir apresentamos em seu currículo vitae:

Formação: Pós-graduado em Gestão Governamental – UPE/FCAP. Professor de Pós-Graduação em Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da Faculdade UNYLEYA (UNYEAD Educacional).

Docência: Instrutor da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda – ESAF/MF (incorporada à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP).

Principal atividade laboral: Auditor Fiscal do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, tendo atuado como Diretor Executivo de Administração Financeira. (aposentado)

Exerceu, de 2002 a 2022, o cargo de DIRETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE. Integrou o Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV, dirigido pelo Secretário de Previdência do Ministério da Previdência.

Livro publicado: Coautor do livro “O Regime Previdenciário do Servidor Público de Acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e com a Portaria MTP nº 1.467/2022. Editora Foco Jurídico, 3ª edição, 2023”.

Experiência com instrutoria e palestras relativas ao tema PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

Professor da disciplina Regime Previdenciário dos Servidores Públicos da Pós-Graduação em Direito Previdenciário da Faculdade UNYLEYA



Foi professor do curso de Pós-Graduação em Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos do Centro Brasileiro de Estudos Previdenciários – CBEP, em parceria com a Universidade Cândido Mendes – UCAM

Instrutor de cursos, sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos – Aposentadorias e Pensões, abertos e in company, desde 2007, da Escola de Administração e Treinamentos – ESAFI, ministrados a servidores da União, Estados e Municípios, destacando-se com relação à União: Universidades Federais, Ministérios, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Agências Reguladoras, FUNAI, TRE, TRT, TRF, Ministério Público, Fundação Carlos Chagas, FIOCRUZ, IBAMA, Marinha do Brasil etc

Instrutor de cursos sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos – Aposentadorias e Pensões, abertos e in company, das empresas One Cursos, Capacity Treinamentos, Consultre, Nacional Treinamentos e Supercia Cursos, ministrados a servidores da União, Estados, DF e Municípios

Instrutor do curso sobre a Previdência dos Servidores Públicos, na modalidade presencial, para os integrantes do TRT/SC (2023) o Instrutor do curso sobre a Previdência dos Servidores Públicos, na modalidade EAD (ao vivo), para os integrantes do TRE/PB (2023), TRT/PR (2022), TRT/CE (2021 e 2020), TRE/PA (2021 e 2020), MPE/MS (2021), TRT/GO e DF (2020), TCE/ES (2020), JUSTIÇA FEDERAL/PB (2020)

Instrutor do curso sobre Legislação Previdenciária dos Servidores Públicos para os integrantes do TJ/R0 (2018)

Instrutor do curso sobre a Previdência dos Servidores Públicos para os integrantes do TCE/RS (2018), TCE/MS (2018) e TCE/AL (2016)

Instrutor do curso sobre a Previdência dos Servidores Públicos para os integrantes do TRE/RJ, TRF/PE, TRT/SE e TRE/SE, em 2017

Instrutor do curso Legislação Previdenciária no Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária – ESAF do Ministério da Fazenda, desde 2016



Instrutor do curso sobre Legislação Previdenciária dos servidores públicos na Escola do Legislativo de Pernambuco, em 2016

Outras experiências docentes podem ser conferidas em seu currículo vitae (peça 04).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O Núcleo de Registro de Pessoal conta com 30 servidores, dos quais 28 são auditores. Desse grupo de auditores 17 trabalham diretamente em auditorias relacionadas a registro de pessoal – aposentadorias e pensões. Esse é o público do curso.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Para encontrar soluções que atendam à demanda do curso em tela, podemos indicar as seguintes modalidades:

Não obstante na capacitação dos servidores seja importante englobar todas as modalidades, considera-se que a solução que melhor atende à necessidade apresentada na Descrição da Necessidade é a realização do curso “in company”, para 17 servidores, cujos objetivos específicos são:

- a. Visa esclarecer as significativas modificações introduzidas pela Reforma da Previdência no serviço público, promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, destacando a regra geral (disposições transitórias), as regras de transição e do direito adquirido.
- b. Aborda, também, as ECs 88/15, 70/12, 47/05, 41/03, 20/98 e a recente Portaria MTP 1.467/22, possibilitando a aquisição de conhecimentos para operacionalizar a



concessão, o cálculo, o reajustamento e o controle das aposentadorias e pensões por morte.

- c. Esclarece os aspectos relacionados com as Aposentadorias Especiais para servidores com deficiência, em atividade de risco ou sujeitos a agentes prejudiciais à saúde.
- d. Aborda as Leis Federais 13.846/19 e 13.135/15, que introduziram alterações na pensão por morte.
- e. Proporciona conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem como da doutrina e jurisprudência atualizadas, incluindo estudos de casos e simulações.
- f. Destaca as alterações legislativas ocorridas no ente federativo após a reforma previdenciária promovida pela EC 103/2019.
- g. Em especial irá desenvolver o tema constante na Lei Complementar Estadual nº 938/2020 – Espírito Santo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços, como outro **elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade**.

No caso em tela, o preço cobrado é de R\$ 16.390,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa reais), conforme proposta de curso e financeira apresentada pelo especialista na peça 03.

O especialista apresentou três notas de empenho dos último três anos sobre o mesmo tema que será ministrado no TCEES, sendo que foi solicitado atualização específica sobre a legislação do Estado do Espírito Santo – LCE 938.2020:

Instituição Pública	Valor	Valor hora	Data da Nota de Empenho
TRT 7ª Região	R\$ 13.330,00	20	2021
IFES MS	R\$ 14.900,00	20	2022
TRT 12ª Região	R\$ 22.500,00	20	2023



O valor médio das três contratações é de R\$ 16.900,00, para 20 horas de atividade docente, conforme informado nos respectivos empenhos, o que perfaz R\$ 845,00 por hora-aula. Considerando que a carga-horária do curso a ser ministrado ao TCEES é de 20 horas, o valor cobrado ao TCEES é de R\$ 16.390,00, o que equivale a R\$ 819,50 por hora-aula, valor esse 3,11% menor que o apresentado nas notas de empenho no TRT 7ª Região, IFES – MS e TRT 17ª Região.

Por fim, e ainda sobre o assunto, o especialista foi contratado nessas entidades públicas por inexigibilidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do [art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021](#).

O curso "Previdência dos Servidores Públicos" tem dentre os seus objetivos: esclarecer as significativas modificações introduzidas pela Reforma da Previdência no serviço público, promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, destacando a regra geral (disposições transitórias), as regras de transição e do direito adquirido, bem como esclarece os aspectos relacionados com as Aposentadorias Especiais para servidores com deficiência, em atividade de risco ou sujeitos a agentes prejudiciais à saúde, além de prover esclarecimentos sobre a LCE 938/2020.

O curso é composto por treze grupos de temas, que abrangem todo o conteúdo proposto, será desenvolvido na modalidade online, exposição dialogada e



estudos de casos, ao vivo, utilizando plataforma de videoconferência (teams) para uma turma de 17 servidores do Núcleo de Registro de Pessoal.

O especialista sobre o assunto e que será o instrutor do curso é o prof. Mauricio Roberto de Souza Benedito, cujo currículo foi apresentado em peça própria.

Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no [art. 95 da Lei n. 14.133/2021](#).

6.1 Detalhamento do item

Descrição	Código Catserv	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Curso fechado (in company) sobre Previdência dos Servidores Públicos	21172	horas	20	R\$ 819,50	R\$ 16.390,00

6.2 Prazo de entrega e critérios de recebimento

O curso será online, com previsão de início em 19 de junho.

O serviço será considerado recebido definitivamente, após a realização do curso, emissão dos certificados e cumpridas todas as obrigações.

6.3 Pagamento



O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a realização do curso **em até 15 (quinze) dias corridos**, mediante o recebimento da Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal necessários à liquidação da despesa.

6.4 Fiscalização

A fiscalização da contratação será exercida por servidores lotados na Escola de Contas Públicas, devidamente indicado pela chefia imediata e formalmente designado pela Administração, para acompanhar a execução dos serviços, bem como, atestar os recebimentos e efetuar liquidação da despesa, devendo atentar para a Resolução nº 370/2023 do TCEES.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação integral do curso visa garantir a eficácia, eficiência e qualidade da capacitação dos servidores. Desta forma não é tecnicamente viável o parcelamento **da solução** tratada neste documento.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Dado o exposto, e considerando que:

- a apresentação de pedido da área demandante que vincula a capacitação à necessidade de se adquirir conhecimento e a atualização sobre previdência dos servidores públicos;
- o especialista é efetivamente formado e especializado na área;
- o treinamento é oferecido por meio de metodologia de aprendizagem e tecnologia em conformidade com as exigências de mercado, com exposição dialogada, suporte aos debates e estudos de caso.
- trata-se de um treinamento específico, dada a especificidade, e a oportunidade de atualização de servidores do TCEES lotados no NRP,



em um curso in company, e cujos objetivos específicos foram apresentados nesse ETP, caracteriza-se a singularidade do objeto, que inviabiliza a competição.

Assim sendo, e considerando todas as argumentações, exposições de motivos e justificativas elencados no documento, a Escola de Contas Públicas – ECP recomenda a execução da prestação de serviços Curso fechado Previdência dos Servidores Públicos.

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão:

- a. informar ao especialista o deferimento sobre a contratação para o curso in company;
- b. encaminhar à contratada a relação de servidores que participarão do evento, quando será informada a forma de pagamento;
- c. Obter confirmação do representante da empresa sobre a contratação do especialista nos dias e horários definidos.

Por oportuno, indicamos as seguintes servidoras da Escola de Contas que irão acompanhar a contratação, bem como todo o processo de capacitação:

- Fiscal titular: Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pyro – matrícula 203.712
- Fiscal substituto: Juliana da Cruz Sarnaglia – matrícula 203.709

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de servidores em evento de capacitação e atualização sobre processo administrativo.



12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são mínimos, haja vista que o curso será realizado em plataforma digital online, e em tempo real.

13.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante destacar que o detalhamento desta contratação se encontra pormenorizado no sistema informatizado do Processo Administrativo Eletrônico do e-TCEES, na aba 'Contratações'.

Cumpre informar que a presente construção está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.